

## **DIREITO AO DESENVOLVIMENTO POLÍTICO: A DEMOCRACIA COMO *CONDICTIO SINE QUA NON***

*Armando Albuquerque\**

**Resumo:** O direito ao desenvolvimento se configura como parte dos direitos humanos. Tal direito deve ser compreendido nas suas perspectivas política, social, econômica e cultural. Na primeira, a passagem dos regimes não democráticos para as democracias se configura como importante condição de possibilidade para a realização dos demais aspectos do direito ao desenvolvimento. Assim, os processos de transição e consolidação democráticas passam a ser considerados relevantes para o desenvolvimento político e, por conseguinte, social, econômico e cultural.

**Palavras-chave:** Transição democrática, consolidação democrática, direito ao desenvolvimento.

**Abstract:** The right to development is part of Human Rights. Such right must be understood within its political, social, economical and cultural perspectives. On the first of these, the passage of undemocratic regimes to democracy becomes an important condition for the possibility of fulfillment of other aspects of the right to development. Hence, the processes of democratic transition and consolidation are to be considered relevant to the political and, consequently, the social, economical and cultural developments.

**Keywords:** Democratic transition. Democratic consolidation. Right to development.

---

\* Doutor em Ciência Política pela UFPE e Professor Adjunto do Departamento de Ciências Jurídicas do Unipê.

## 1 Introdução

O direito ao desenvolvimento, estabelecido de forma peremptória pela Declaração<sup>1</sup> de 1986, é indiscutivelmente parte constitutiva dos direitos humanos. Tal direito contempla o desenvolvimento nas suas perspectivas política, social, econômica e cultural. No segundo parágrafo do artigo 2º, a Declaração afirma que todos os indivíduos possuem responsabilidades pelo desenvolvimento individual e coletivo, pelo respeito aos direitos humanos e liberdades fundamentais, e pela promoção de uma ordem política, social e econômica que propiciem o desenvolvimento.

Um dos aspectos relevantes do desenvolvimento político ocorrido nas duas últimas décadas do século XX foi o processo de transição para a democracia nos países que constituíram a *terceira onda* de democratização em escala mundial. Em quase todos os continentes, diversos países fizeram as suas transições de regimes não democráticos para a democracia. No entanto, tais transições ocorreram de variegadas formas e delas redundaram diferentes resultados em relação à consolidação de um regime democrático.

Assim, este artigo tem por escopo analisar algumas teorias da transição e da consolidação democráticas que se referem ao último ciclo virtuoso de redemocratização, fazendo algumas referências a esse processo no Brasil. A passagem de regimes políticos não-democráticos para as democracias emergentes no final do século passado se constitui em relevante condição de possibilidade para a realização das outras perspectivas do direito ao desenvolvimento.

## 2 Algumas teorias da transição e da consolidação democrática

A definição dos processos de transição e consolidação da democracia está diretamente ligada à concepção que se tem de um regime democrático. Concepções procedurais submínimas, a exemplo da de Schumpeter e seus seguidores, tendem a aceitar aqueles processos de forma mais restrita do que as definições procedurais mínimas. A noção de transição democrática implica na passagem de diferentes regimes não democráticos<sup>2</sup> para um regime democrático. Para Huntington (1991), existem cinco fatores que explicam a transição para

---

<sup>1</sup> A “Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento” foi adotada pela Resolução n.º 41/128 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 4 de dezembro de 1986.

<sup>2</sup> Linz e Stepan (1996) elencam quatro tipos de regimes não democráticos: o autoritarismo, o totalitarismo, o pós-totalitarismo e o sultanismo.

os regimes democráticos na *terceira onda*<sup>3</sup>: a) uma crise de legitimidade no regime anterior à transição; b) os altos níveis de crescimento econômico nos anos sessenta; c) as mudanças na doutrina e na prática dentro da Igreja Católica; d) as mudanças nas políticas de importantes atores externos; e e) o efeito “bola de neve” (*snowballing*) através do globo. Huntington (1991) afirma, ainda, que não há uma única causa para a democratização e vê esses fatores como explicações interdependentes e cumulativas<sup>4</sup>.

Assim, inicialmente, atribui a decadência dos regimes autoritários e a passagem destes a uma democracia ao problema da legitimidade em meio a um mundo onde os valores democráticos passavam a ser largamente aceitos. Acrescenta a falta de legitimidade, as falhas econômicas dos regimes militares e as crises do petróleo ocorridas nos anos de 1973-1974 e de 1978-1979.

Em segundo lugar, atribui ao crescimento econômico dos anos 60 a expansão das classes médias urbanas e ao aumento do nível educacional em vários países.

Em terceiro, leva em consideração as mudanças na doutrina e nas ações da Igreja Católica após o Concílio Vaticano II, realizado entre os anos de 1963 e 1965. Além disso, as transformações nas igrejas nacionais levaram-nas, por um lado, a defenderem os direitos daqueles que se opunham aos regimes autoritários e, por outro, a proporem reformas políticas sociais e econômicas.

Em quarto lugar, as mudanças ocorridas nos diversos atores externos, entre elas a abertura, no final dos anos 70, realizada pela Comunidade Europeia no sentido de aumentar o número de membros, as políticas de promoção dos direitos humanos e da democracia iniciadas em 1974 pelos Estados Unidos e as profundas mudanças na então União Soviética, representadas pela *Glasnost* e pela *Perestroika* patrocinadas por Gorbachev na década de 80.

Finalmente, Huntington vai atribuir aos novos meios de comunicação internacionais um papel fundamental no sentido de proporcionar maior interação entre os diversos países, fazendo com que, a partir da primeira transição para a democracia na *terceira onda*, outras nações se sentissem estimuladas e fizessem um esforço para também processar as suas mudanças no sentido da democratização. Ele denominará esse processo de efeito “bola de neve”.

---

<sup>3</sup> As três “ondas de democratização” ocorreram respectivamente entre os anos de 1828 e 1926, de 1943 e 1962 e de 1974 e 1989.

<sup>4</sup> A investigação de Huntington reúne vários tipos de evidência para apoiar essas cinco proposições, entre elas estatística agregada, evidências relatadas e impressões pessoais (LANDMAN, 2004).

Para Linz e Stepan (1996), a democratização de um regime se dá em três dimensões: comportamental, atitudinal e constitucional. Comportamentalmente, um regime democrático em um território é consolidado quando nenhum ator nacional, social, econômico, político ou institucional significativo, gasta recursos tentando realizar seus objetivos para criar um regime não democrático ou recorrendo à violência ou a intervenção estrangeira para separar-se do Estado. Atitudinalmente, o regime democrático é consolidado quando uma forte maioria da opinião pública conserva a crença que os procedimentos e as instituições democráticas constituem o modo de governar a vida coletiva em uma sociedade mais apropriada, e quando o apoio às alternativas “antissistema” for pequeno e, mais ou menos, isolado pelas forças pró-democráticas. Por fim, constitucionalmente, um regime democrático está consolidado quando forças semelhantes governamentais e não governamentais, ao longo do território do Estado, tornam-se sujeitas e habituadas à resolução dos conflitos dentro das leis específicas, procedimentos, e sancionado institucionalmente por um novo processo democrático. Além disso:

Uma transição democrática é completa quando foram alcançados acordos suficientes sobre procedimentos políticos para produzir um governo eleito, quando um governo chega ao poder como resultado direto do voto livre da população, quando este governo de fato tem autoridade para gerar novas políticas, e quando os poderes executivo, legislativo e judiciário gerados por uma nova democracia não tenham que compartilhar o poder com outros órgãos de *jure*. (LINS; STEPAN, 1996, 3).

Eles realizam uma comparação entre países do sul da Europa, da Europa pós-comunista e da América Latina após a *terceira onda* e durante o que alguns, a exemplo de Diamond (1999), denominaram de *quarta onda* de democratização (pós-1989). A questão central para os autores é a consolidação democrática. Assim, tal consolidação requer a interação de cinco arenas: a da sociedade civil, que presume a liberdade de associação e comunicação; a da sociedade política, que contempla uma contestação eleitoral livre e inclusiva; a do *rule of law*, caracterizada por uma cultura da legalidade; a do aparato de Estado,

calcado numa burocracia legal-racional; e a da economia de mercado, fundada numa estrutura que produz um mercado institucionalizado. Portanto, em primeiro lugar, deve existir condição para o desenvolvimento de uma sociedade civil livre e viva; em segundo deve haver uma autonomia relativa e uma vigorosa sociedade política; em terceiro, um Estado de direito para assegurar as garantias legais relativas à liberdade dos cidadãos e a autonomia da vida associativa; em quarto lugar, deve haver uma máquina burocrática que é utilizada pelo novo governo democrático; e finalmente, deve existir uma sociedade econômica institucionalizada.

Os autores afirmam a existência de diferentes tipos de transição bem como diversos modos de consolidação democrática. Enunciam essa diversidade a partir de sete variáveis, sendo duas macro-variáveis (*stateness*<sup>5</sup> e tipo de regime que precede à democratização), duas de médio alcance (base de liderança do regime que precede à democratização e quem iniciou a transição democrática) e três variáveis contextuais (influência internacional, a economia política e o ambiente no qual a nova constituição democrática foi promulgada), os autores chegam a quatro resultados diferentes do processo de transição e consolidação democráticas: a) consolidação democrática; b) baixa qualidade de consolidação democrática; c) consolidação propensa a risco; e d) não-consolidação. Para os autores o Brasil seria um exemplo de democracia não-consolidada.

Valenzuela (1990) lembra que para O'Donnell (1988), existem duas e não apenas uma transição. A primeira é aquela que conduz à instalação de um governo democrático. A segunda completa a primeira, tornando efetivo o funcionamento de um regime democrático. Não se pode tomar, portanto, por *regime democrático* aquilo que configura tão somente como um *governo democrático*. Este contempla apenas a dimensão da democracia eleitoral, enquanto aquele contempla, pelo menos, outras três: a cidadania inclusiva, a proteção dos direitos civis e o controle civil democrático sobre os militares.

Assim, para Valenzuela (1990,2), “Existe um complexo relacionamento de continuidade e descontinuidades entre a primeira e a segunda transição”. Destarte, não existe um processo necessariamente linear entre as duas transições. Tanto é possível que ambas se realizem, quanto é possível que a segunda e até mesmo a primeira se realizem apenas parcialmente, ou mesmo não se efetivem. O processo de

---

<sup>5</sup> Esta variável captura o grau de soberania do país e o nível de identidade e coesão nacional.

consolidação democrática implica na plena realização das duas transições.

Dessa forma, a consolidação democrática requer a eliminação de instituições e procedimentos autoritários e o fortalecimento de determinadas instituições ainda na primeira transição, tais como: um sistema eleitoral democrático, partidos políticos revigorados, um poder judiciário independente, a observância dos direitos humanos entre outras instituições. Valenzuela (1990) chama a atenção para o fato de que representações não eleitas democraticamente, ausência de controle civil sobre os militares e conselhos supremos que revisam as ações de governos democráticos dificultam a efetivação da segunda transição.

Não é possível, portanto, considerar consolidada uma democracia na qual o poder civil se encontra sob tutela militar, ou mesmo quando tal poder ainda se encontra ausente em determinadas áreas civis cuja reserva de domínio de autoridade pertence aos militares. Para Bruneau (2005, 120), “Definições amplamente aceitas de consolidação democrática enfatizam que em uma democracia, nenhuma área de governo pode ser excluída do controle de líderes civis eleitos”. Assim, a tutela do poder civil ou mesmo a reserva de domínio de autoridade de determinadas áreas civis por parte dos militares se configura como elementos impeditivos da consolidação democrática. Na América Latina, a maioria das transições se submeteu à tutela militar e à reserva de domínio de autoridade. Chile, Argentina e Brasil, são exemplos disso. Os dois primeiros países têm conseguido, em anos mais recentes, estabelecer um efetivo controle civil sobre os militares, ao passo que o Brasil permanece ainda em situação desfavorável<sup>6</sup>.

Ainda para Valenzuela (1990), o processo de consolidação democrática leva inevitavelmente os atores políticos a ganhar ou perder parte do poder, da autoridade e da influência política em relação ao regime anterior. Ocorrerá, conseqüentemente, por parte dos que perdem, tentativas de preservar o poder tutelado, de estabelecer reservas de domínio de autoridade, de instaurar sistemas eleitorais discriminatórios, entre outros meios, com o objetivo de manter parcela

---

<sup>6</sup> Recentemente no Brasil o controle do tráfego aéreo civil mostrou ser uma dessas áreas. Enquanto o Chile, e mais recentemente a Argentina, já possuem o controle do tráfego aéreo civil sob o controle de civis, no Brasil este permanece sob o controle da aeronáutica. Esta situação tem levado o país, desde o segundo semestre de 2006 a uma crise no setor denominada de “apagão aéreo” cujo desfecho no dia 30 de março de 2007 foi uma grave crise entre o comando da aeronáutica, o Ministério da Defesa e a própria Presidência da República que teve que recuar de uma decisão (negociar com os controladores) de forma vexaminosa.

do poder que detinha anteriormente. Portanto, instaurar mecanismos institucionais formais não democráticos e mesmo instituições informais (HELMKE e LEVITSKY, 2006) que possam manter parte do poder de alguns desses atores são impedimentos no processo de consolidação democrática. Portanto, aqueles atores beneficiados pelo regime anterior não abrirão facilmente mão do poder e procurarão estabelecer instrumentos através dos quais possam conservá-lo. “Assim, embora a consolidação democrática trate basicamente da eliminação de instituições formais e informais que são hostis à democracia, ela toma a forma de uma luta entre os atores que se beneficiam – ou pensam que poderiam se beneficiar até certo ponto – da existência dessas instituições, e aqueles que não se beneficiariam.” (Valenzuela, 1990, 14-15).

Na América Latina, um dos atores mais importantes no cenário político são os militares<sup>7</sup>. Os processos de transição democrática passaram quase que invariavelmente por uma negociação com as Forças Armadas. Consoante Raffetto (2002, 4), “Os militares são inerentemente antidemocratas porque eles são organizados hierarquicamente. Além disso, eles têm quase o monopólio sobre o poder coercitivo do Estado. Se não estiverem sob firme controle civil, os militares podem representar uma séria ameaça à democracia”. No Brasil, o golpe militar que pôs fim à monarquia e instaurou a República em 1889 transformou os militares, desde então, em um dos principais atores políticos da vida nacional. A subordinação deles ao poder civil, que constitui uma das propriedades fundamentais da democracia (MAINWARING, 2001), passou a se configurar num vigoroso obstáculo à consolidação democrática no país. Assim, o estabelecimento do controle civil parece ser *condictio sine qua non* para um processo de consolidação democrática:

Colocar os militares sob a autoridade dos governos eleitos é uma chave facilitadora das condições para a consolidação democrática. Na medida em que governantes eleitos são mal sucedidos na sua tentativa de subordinar os militares, resulta que a autonomia militar é contrária a consolidação da democracia desde que

---

<sup>7</sup> Graic L. Arceneaux (2001,1) “Os regimes militares permanecem jogando um proeminente papel na história da América Latina e o seu legado continua a perseguir as democracias da região”.

esta seja, seguindo a concepção acima indicada, uma reserva de domínio que contém um importante ingrediente do poder do Estado: a força das armas. Neste caso, reduzir a autonomia militar é um ingrediente indispensável para a consolidação democrática. (VALENZUELA, 1991, 21).

Destarte, um conjunto determinado de prerrogativas militares se constitui num consistente indicador do grau de autonomia deles em relação ao poder civil, a exemplo das Forças Armadas garantirem os poderes constituídos, a lei e a ordem; controlarem as principais agências de inteligência (ZAVERRUCHA, 2000); fixarem os orçamentos e terem o controle exclusivo dos seus gastos; não haver revisão do governo civil em relação a programas e doutrinas militares; presença militar em áreas de atividades econômicas (VALENZUELA, 1990). Com tais prerrogativas, não há porque os militares queiram estar no poder, pois poderão gozar do seu bônus sem ter que arcar com o seu ônus. Assim, controle civil não pode ser confundido com alto grau de prerrogativas militares. O primeiro estabelece os limites da atividade militar àquilo que é da sua competência profissional. O segundo permite que os militares avancem numa reserva de domínio e poder em esferas que não são propriamente de ordem militar.

Para Diamond (1997, 22), “O desafio da consolidação democrática é, assim, reduzir estas prerrogativas e redefinir a missão militar, treinando e investindo nos problemas de segurança externa”. É preciso, portanto, reduzir a influência dos militares sobre problemas e funções não militares e estabelecer o controle civil de questões relativas à defesa externa e políticas de segurança nacional tais como estratégia, estrutura das Forças Armadas, gastos, regras de engajamento etc.

Boa parte destas prerrogativas se configura num dos principais entraves para a realização do processo de consolidação democrática: o legado autoritário. No caso do Brasil, os legados hierárquicos e patronato autoritário da época do regime militar (1964-85) continuam a permear as práticas democráticas e, além disso, as memórias do regime militar evocam associações com o desejo por ordem, eficiência e previsibilidade nas esferas econômica e política (HITE; MORLINO 2004). Cesarini e Hite (2004, 4) definem legado autoritário como sendo:

[...] aquelas regras, procedimentos, normas padrões, práticas, disposições, relacionamentos e memórias originadas em experiências autoritárias bem definidas do passado, como um resultado de configurações históricas específicas e/ou lutas políticas que sobrevivem à transição democrática e intervém na qualidade e prática das democracias pós-autoritarismo. (2004, 4).

É preciso observar, contudo, que nem todo legado autoritário serve de impedimento para a democracia, pois alguns deles são até mesmo benéficos, a exemplo do legado da eficiência ou da criação de um serviço público efetivo. Três variáveis concorrem para indicar quais legados autoritários constituem impedimento para o bom funcionamento da democracia. Em primeiro lugar, a durabilidade do regime autoritário; em segundo, a inovação desse regime; e, em terceiro, o modo de transição do autoritarismo. De acordo com Hite e Morlino (2004, 30-31):

Por inovação sob o autoritarismo, nós entendemos o grau de transformação e institucionalização das regras, padrões relacionamentos e normas autoritárias, frequentemente simbolizadas por uma nova constituição [...]; por modo de transição, nós compreendemos os modos pelos quais a transição do autoritarismo privilegiou titulares e/ou opositores, alteraram (ou ficaram no lugar) das regras e procedimentos autoritários, influenciou os apelos dos distritos eleitorais daqueles [...], e/ou foi caracterizado por algum grau de violência que fez a descontinuidade mais provável. [...] Por durabilidade, nós entendemos o lapso de tempo do regime autoritário.

Existe uma importante conexão entre a inovação e o modo de transição. Se a transição é contínua, as inovações do regime autoritário

são relevantes e o *path dependence* pode ser levado em consideração. Caso contrário, as inovações institucionais podem ser menos relevantes.

Os autores estabelecem as dimensões e os problemas da “boa” democracia<sup>8</sup>. Na sua segunda dimensão deve existir governos representativos e responsáveis e controle civil democrático sobre os militares e a polícia. Assim, os legados autoritários como constrangimentos à “boa” democracia passam pelas elites políticas e as altas prerrogativas militares e a deficiência ou nenhuma eficiência da polícia. Tais legados comprometem a consolidação da democracia.

Ainda segundo eles, as dimensões da durabilidade, da inovação institucional e da transição contínua influenciam os legados autoritários no Brasil. No que diz respeito à dimensão das *instituições e normas do regime*, o Brasil contempla todos os legados: regras legais autoritárias, um *rule of law* falho ou inexistente, um judiciário escassamente independente, grande presença do setor público na economia. No que respeita à dimensão dos *atores da elite*, o país contempla dois dos quatro legados: o alto grau das prerrogativas militares e uma polícia falha ou ineficiente. Finalmente, no que concerne à última dimensão, *cultura e nível das massas*, o Brasil contempla quatro dos cinco legados: o estatismo; a passividade, o conformismo e o cinismo; o medo e a alienação política; e atitudes não democráticas. Por fim, para Hite e Morlino (2004, 62), “Os legados autoritários permeiam ativamente a democracia brasileira, legados que em boa parte tem sido estrutural e que foi exacerbado pelo regime militar”.

Surge aqui uma nova questão no que diz respeito a como saber distinguir os legados autoritários surgidos durante o período de autoritarismo e os legados que já são de períodos anteriores àquele (AGÜERO 2004; PEREIRA; UNGAR, 2004).

Ao analisar os legados autoritários e as reformas da polícia no período de pós-transição, Pereira e Ungar (2004) concluem que, desde os tempos coloniais até o presente, a polícia no Brasil apresenta tendências autoritárias, os policiais administram castigos corporais nos suspeitos e servem aos interesses políticos imediatos dos governantes. Além disso, a despeito dos obstáculos para realizar as reformas políticas

---

<sup>8</sup> “Uma boa democracia é uma democracia estável, consolidada, com um alto nível de eficácia na tomada de decisões e eficiência administrativa na implementação de políticas. Uma boa democracia é responsiva e responsável politicamente. Ela deve incluir alta autonomia as instituições locais e regionais. Uma boa democracia não é uma democracia mínima, mas ela é um regime que provê as melhores oportunidades para a implementação de valores democráticos, tais como liberdade e igualdade.” (HITE; MORLINO, 2004, 26).

em nível nacional, ela varia de estado para estado e já ocorre em alguns deles, a exemplo de São Paulo, que com algum sucesso vem reduzindo a violência policial. Assim, é possível depreender que o caráter autoritário das polícias brasileiras não resulta unicamente do regime autoritário anterior, mas se constitui em legado estrutural.

Esta seção será finalizada lembrando aos que propugnam a consolidação da democracia no Brasil e até mesmo a instauração de um Estado de Direito que, apesar da democracia eleitoral (DIAMOND, 1999) e da garantia dos direitos políticos, as instituições coercitivas permanecem permeadas por um legado institucional, comportamental e cultural autoritários. Tal legado permanece contribuindo vigorosamente para a manutenção de graves violações de direitos humanos e, por conseguinte, para a não consolidação de uma democracia liberal (ZAKARIA, 2003).

### 3 Conclusão

Do ponto de vista do desenvolvimento político, quando a **Declaração** propugna que todos os indivíduos possuem responsabilidades pelo desenvolvimento individual e coletivo, pelo respeito aos direitos humanos e liberdades fundamentais e pela promoção de uma ordem política, social e econômica que propiciem o desenvolvimento, está requerendo pelo menos duas condições necessárias: um regime democrático e um Estado de Direito.

Este artigo trata da primeira condição. Na verdade ele se debruça sobre a transição e a consolidação da democracia na *terceira onda* de redemocratização em escala mundial, especialmente nos países latino-americanos que passaram de regimes militares para democracias eleitorais. Esta transição se deu de formas diversas e num percurso tortuoso. Algumas das novas democracias ainda não se consolidaram. Outras tiveram retrocessos na sua transição.

Algumas variáveis contribuem para esta realidade. A ausência de controle civil sobre os militares é uma das principais. A cultura pretoriana da América Latina faz com que seus militares se constituam em relevantes atores da cena política. Uma segunda variável importante é o legado autoritário deixado pelos regimes militares. Tal legado tem repercussões na segurança pública, no serviço de inteligência, no sistema legal. A militarização dessas esferas contribui fortemente para a violação de direitos civis, principalmente o direito à vida e à integridade física. O aparato policial age sistematicamente à margem da lei e produz, em parte, uma criminalização da pobreza.

Finalmente, conclui-se este artigo propugnando que a consolidação de um Estado democrático se configura como uma das condições necessárias para que os indivíduos possam desenvolver plenamente as suas potencialidades como seres humanos e gozar daqueles direitos proclamados pelas Nações Unidas na sua **Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento**.

## Referências

- AGÜERO, Felipe. *Authoritarian Legacies: The Military's Role*. In: **Authoritarian Legacies and Democracy in Latin America and Southern Europe**. Notre Dame, Indiana: University of Notre Dame, 2004.
- BRUNEAU, Thomas C. *Civil-Military Relations in Latin-America: The hedgehog and The Fox Revisited*. **Fuerzas Armadas y Sociedad**, 2005, Año 19, p. 111-131.
- DIAMOND, Larry. **Is the Third Wave of Democratization over?** The Imperative of Consolidation. Working Paper # 237, March 1997, p. 1-43.
- \_\_\_\_\_. **Developing Democracy: Toward Consolidation**. Baltimore and London: The Johns Hopkins University Press, 1999.
- HELMKE, Gretchen; LEVITSKY, Steven. **Informal Institutions and Democracy: Lessons from Latin America**. Baltimore: The Johns Hopkins University Press, 2006.
- HITE, Katherine; CESARINE, Paola. **Authoritarian Legacies and Democracy in Latin America and Southern Europe**. Notre Dame, Indiana: University of Notre Dame, 2004.
- \_\_\_\_\_; MORLINO, Leonardo. *Problematizing the Links between Authoritarian Legacies and “Good” Democracy*. In: \_\_\_\_\_; CESARINE, Paola. **Authoritarian Legacies and Democracy in Latin America and Southern Europe**. Notre Dame, Indiana: University of Notre Dame, 2004, p. 25-83.
- HUNTER, Wendy. **Eroding Military Influence in Brazil: Politicians Against Soldiers**. North Carolina: The University of North Carolina Press, 1997.

HUNTINGTON, Samuel. **The Third Wave: Democratization in the Late Twentieth Century**. Oklahoma, University of Oklahoma Press, 1991.

LANDMAN, Todd. **Issues and Methods in Comparative Politics: An Introduction**. 2<sup>nd</sup> Edition. USA: Routledge, 2004.

LINZ, Juan J.; STEPAN, Alfred. **Problems of Democratic Transition and Consolidation: Southern Europe, South America and Post-Communist Europe**. Baltimore and London, Johns Hopkins University Press, 1996.

MAINWARING, Scott; BRINKS, Daniel; PÉREZ-LIÑÁN, Aníbal. Classificando regimes políticos na América Latina. **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, 2001, vol. 44, n. 4, p. 645-687.

O'DONNELL, Guillermo. Transições, continuidades e alguns paradoxos. In: REIS, Fábio Wanderley; O'DONNELL, Guillermo (Orgs.). **A Democracia no Brasil: Dilemas e Perspectivas**. São Paulo: Vértice e Editora dos Tribunais, 1988.

PEREIRA, Antony W.; UNGAR, Mark. The Persistence of the Mano Dura: Authoritarian Legacies and Policing in Brazil and Southern Cone. In: HITE, Katherine; CESARINE, Paola. **Authoritarian Legacies and Democracy in Latin America and Southern Europe**. Notre Dame, Indiana: University of Notre Dame, 2004.

RAFFETTO, Shackley F. **Civilian Control over the Military in a Democracy: Defining and Analyzing the Civil-Military gap and the US Experience**. Working Paper, November 2002.

VALENZUELA, J. Samuel. **Democratic Consolidation in Post-Transitional Settings: Notion, Process, and Facilitating Conditions**. Working Paper # 150, December 1990.

ZAKARIA, Fareed. **The Future of Freedom: Illiberal Democracy at Home and Abroad**. New York/ London: W. W. Norton & Company, 2003.

ZAVERUCHA, Jorge. **Frágil democracia: Collor, Itamar, FHC e os Militares (1990-1998)**. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2000.

\_\_\_\_\_. **FHC, Forças Armadas e Polícia: entre o autoritarismo e a democracia (1999-2002)**. Rio de Janeiro: Record, 2005.